



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

**COMISSÕES PERMANENTES – REUNIÃO CONJUNTA  
COM EMENDAS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2018** – “Altera o caput do artigo 10, o caput do artigo 17, acrescenta e renumera os incisos e alíneas do artigo 21, altera o inciso I do artigo 24, altera o caput e o parágrafo 2º do artigo 27 da Lei n.º 3.001, de 27 de dezembro de 2.007, que dispõe sobre a realização do serviço de transporte de estudantes e do serviço de transporte de passageiros sob o regime de fretamento, em veículos de aluguel, no perímetro municipal, e dá outras providências”.

**Autoria:** Frederico Henrique Costa Alves (Fred Piau)

**Relatório**

No dia vinte de novembro do ano de dois mil e dezoito, no plenário do Legislativo Municipal, reuniram-se as Comissões Permanentes, conjuntamente, para examinar o **Projeto de Lei 39/2018**.

Os Vereadores observaram a proposta em sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa, repercussão financeira, segundo a competência de cada Comissão.

Presentes à reunião os Vereadores Aziz José Ferreira, Eldir José Batista (Baixinho), Pastor José Maria Soares Santos da **Comissão de Justiça e Redação**; Alex Fabiano Moreira, Antônio Carlos Magalhães, Marcus Antônio Pereira Marinho da **Comissão de Finanças Públicas**; Paulo Ferreira Pinto, Leonardo Pereira Ribeiro e Frederico Henrique Costa Alves da **Comissão de Administração Pública**.

Conforme art. 71, §1º, I e III, do Regimento Interno da Casa, o Vereador Pastor José Maria Soares Santos, que possui maior tempo de vereança, **presidiu a sessão**. Como **Relator**, foi **sorteado** o Vereador Eldir José Batista.

Segundo a justificativa do autor:

A presente alteração legislativa busca adequar a legislação vigente a realidade da atualidade tendo em vista que foi instituída em 2007, bem como corrigir erros constantes de numeração.

Diante da necessidade de buscar sempre aprimorar nossa legislação vigente é proponho a presente alteração.

**Fundamentação**

De acordo com o parecer exarado pela Assessora Jurídica dessa Casa Legislativa, Dra. Ana Karla Albano dos Anjos Sena:

Para a alteração de uma lei já em vigor, faz-se necessária a elaboração de outra, que se caracteriza, no caso, como lei modificativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

Emendas Modificativas  
01, 02, 03 e 04/2018  
APROVADO POR LOG MOVE VOZES  
FAVORÁVEIS Sala das Sessões  
Em 26 / 11 / 2018  
PRESIDENTE

(...)

8. Inicialmente em seu artigo 1º estabelece que a Portaria não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para transportes escolares, sendo assim, torna-se possível a iniciativa legislativa da alteração da legislação vigente.

(...)

10. Destarte, s.m.j., esta assessoria jurídica entende que o projeto de Lei n.º 39/2018 cumpre com os requisitos infraconstitucionais e constitucionais para a validação jurídica de sua proposta, ressalvadas os apontamentos realizados neste parecer.

Os Vereadores decidiram apresentar as seguintes emendas:

### **EMENDA MODIFICATIVA 01**

*Fica modificada a redação do art. 1º, do Projeto de Lei 39/2018, o qual altera o art. 10 da Lei 3.001, de 26 de dezembro de 2007:*

Art. 10. No Transporte dos estudantes com até 14 (quatorze) anos de idade, é obrigatória a presença de no mínimo um monitor capacitado por veículo.

### **EMENDA MODIFICATIVA 02**

*Fica modificada a redação do art. 2º, do Projeto de Lei 39/2018, o qual altera o art. 17 da Lei 3.001, de 26 de dezembro de 2007:*

Art. 17. É vedado ao servidor da Administração Municipal, concursado ou em cargo de confiança, o exercício da atividade de permissionário.

### **EMENDA MODIFICATIVA 03**

*Fica modificada a redação do art. 5º, do Projeto de Lei 39/2018, o qual altera o art. 27 da Lei 3.001, de 26 de dezembro de 2007:*

Art. 27. Os veículos serão obrigatoriamente substituídos por outro mais novo até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que os mesmos completarem 20 (vinte) anos de fabricação.

### **EMENDA MODIFICATIVA 04**

*Fica modificada a redação do art. 6º, do Projeto de Lei 39/2018, o qual altera o art. 27 da Lei 3.001, de 26 de*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



*Emenda de Redação*

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

dezembro de 2007:

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EMENDA DE REDAÇÃO 01**

Onde se lê Lei 3.001, de 27 de dezembro de 2007, leia-se **Lei 3.001, de 26 de dezembro de 2007.**

**Conclusão**

**Voto do Relator ao Projeto de Lei 39/2018:**

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, devendo ser observadas as **emendas**.

Eldir José Batista (Baixinho)  
**Relator**

**Voto das Comissões**

Os demais membros das Comissões Permanentes acatam ao parecer do Relator e exaram **Parecer Favorável ao Projeto de Lei 39/2018, com emendas**, encaminhando-os para a apreciação do Plenário, conforme determina o Regimento Interno.

**É o nosso Parecer, S. M. J.**

Sala das Sessões, 20 novembro de 2018.

Pastor José Maria Soares Santos  
**Presidente**

Aziz José Ferreira

Frederico Henrique Costa Alves

Antônio Carlos Magalhães

Alex Fabiano Moreira

Paulo Ferreira Pinto

Leonardo Pereira Ribeiro

Marcus Antônio Pereira Marinho